

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI Nº 269, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo e Meio Ambiente - FUMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para implementar a Política Municipal de Turismo e Meio Ambiente fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Município de Tibau do Sul promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a Política Municipal de Turismo e Meio Ambiente, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Tibau do Sul.

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através do COMTUR, órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por 13 (treze) membros, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTUR terá a seguinte composição:

- I- 05 (cinco) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, das Secretarias de Turismo e Meio Ambiente, de Tributação, de Educação, de Obras e Transportes e de Saúde;
- II- 01 (um) representante escolhido entre a Câmara de Vereadores;
- III- 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV- 01 (um) representante escolhido entre os artesãos e artistas plásticos;
- V- 01 (um) representante escolhido da área cultural de Tibau do Sul;
- VI- 01 (um) representante escolhido entre as entidades de meio ambiente;
- VII- 01 (um) representante escolhido entre as comunidades de Tibau do Sul;
- VIII- 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- IX- 01 (um) representante escolhido das Associações de Barraqueiros de Tibau e de Pipa.

Parágrafo único - As funções desenvolvidas pelos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente compete:

- I- formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- II- estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- III- manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IV- propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- V- opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado pelo Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- VI- desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município de Tibau do Sul, não podendo servi em hipótese alguma a interesse político-partidário ou pessoal seja a que título for;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

- VII- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VIII- programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do município;
- IX- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X- apoiar em nome do Município de Tibau do Sul a realização de eventos, congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- XI- implementar convênios, acordos e/ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesses turísticos;
- XII- propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII- emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV- examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV- fiscalizar a captação ou repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI- decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XVII- organizar seu regimento interno;
- XVIII- divulgar através da rede escolar, imprensa local, rádio ou qualquer outro meio de comunicação, todos os atos deliberados de interesse público para amplo conhecimento da população.

Art. 9º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 8º da presente Lei.

§ 1º - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente aplicará os recursos do FUMTUR eventualmente disponíveis revertendo ao mesmo seus rendimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

§ 3º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 10 - Constituição receitas do FUMTUR:

- I- os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revestidos a título de cachês ou direitos;
- II- a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;
- III- a participação na renda de filmes, vídeos, *display* ou *outdoors* de propaganda turística do Município;
- IV- créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V- doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI- taxa de utilização de áreas no município para fins de propaganda e publicidade;
- VII- 15% da arrecadação do ISS e do IPTU;
- VIII- produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;
- IX- os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X- taxa de incentivo ao turismo - TIT cobrada do hóspede por cada dia de permanência, no valor de R\$ 1,00 (um real);
- XI- contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- XII- taxa de credenciamento por ônibus de turismo em áreas do município;
- XIII- recursos provenientes de convênios e parcerias que sejam celebrados;
- XIV- receitas decorrentes da cobrança de multas por infração ambiental;
- XV- receitas advindas das atividades fomentadoras do turismo que existirem nos portais do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 25 de outubro de 2002.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal